



**MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

GABINETE CIBERCRIME

Nota Informativa

**COVID 19: CIBERCRIME EM
TEMPO DE PANDEMIA**

1 de junho de 2020

ÍNDICE

A. SUMÁRIO	4
B. ENQUADRAMENTO	4
C. AS DENÚNCIAS RECEBIDAS ENTRE 2016 E MAIO DE 2020	5
D. AS DENÚNCIAS RECEBIDAS EM 2020	6
E. O TIPO DE CRIMINALIDADE EM CAUSA	8

NOTA INFORMATIVA
1 de junho de 2020
COVID 19: CIBERCRIME EM TEMPO DE PANDEMIA

A. SUMÁRIO

1. O sistema de estatísticas da Justiça não está concebido de forma a permitir aperceber a dimensão numérica (estatística) da complexa realidade que se tem classificado como cibercriminalidade. Porém, indicadores explorados pelo Gabinete Cibercrime revelam que, após a eclosão da situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV2 e pela doença COVID-19, o número de crimes praticados nesta área multiplicou-se de forma exponencial. A este tema se referiu já a nota de 17 de abril de 2020¹, cujos dados se atualizam agora, tendo em conta informação coligida até às 24 horas de 31 de maio de 2020.

B. ENQUADRAMENTO

2. Comumente, engloba-se debaixo da genérica expressão *cibercrime* um conjunto heterogéneo de tipos legais de crime. São primordialmente os crimes descritos na Lei do Cibercrime (Lei nº 109/2009), mas também muitos outros, descritos no Código Penal e em fontes legais avulsas.

A quantificação estatística do cibercrime não é fácil, uma vez que se incluem neste conjunto, além dos crimes informáticos clássicos, crimes tão diversos como burlas em plataformas de vendas *online*, divulgação ilícita de fotografias, crimes contra a honra, difusão de pornografia infantil ou crimes contra o direito de autor. Uma boa parte destas práticas criminosas, que já existia anteriormente, ganhou um novo espaço nas redes de comunicação e informação. Porém, as estatísticas da Justiça, em geral, aglomeram os crimes segundo os tipos legais (por exemplo burlas, crimes contra a honra, crimes contra o direito de autor), não considerando autónoma ou separadamente aqueles que ocorrem *online*.

Por isso, não é fácil aperceber, do ponto de vista estatístico, a real dimensão da cibercriminalidade.

3. O Gabinete Cibercrime tem superado esta dificuldade de obtenção de informação por via do contacto com os magistrados que integram a sua rede de pontos de contacto em todas as comarcas do país que, os quais vão reportando esta realidade. Mas tem também usado, como indicador destes fenómenos, a linha de recebimento de denúncias do endereço eletrónico do Gabinete Cibercrime (cibercrime@pgr.pt), para onde têm vindo crescentemente a ser canalizadas queixas por factos ilícitos ocorridos *online*. Este endereço eletrónico está ativo desde 2012. A partir do início de 2016 passou a aceitar queixas da prática de crimes nesta área, que têm vindo a ser encaminhadas para o Departamento de Investigação e Ação Penal de Lisboa².

¹ Esta nota está disponível aqui: <http://cibercrime.ministeriopublico.pt/pagina/covid-19-evolucao-do-cibercrime-no-tempo-da-pandemia>.

² Ou para outros Departamentos de Investigação e Ação Penal, caso se aperceba liminarmente onde os factos ocorreram.

Este procedimento, estabelecido a título experimental, procurou ir ao encontro do inexorável crescimento das denúncias recebidas por correio eletrónico e ainda das exigências da lei processual penal, na qual as comunicações eletrónicas não têm ainda um enquadramento cabal englobante. Durante a pandemia da primavera de 2020, esta via de comunicação assumiu particular destaque.

4. Importa referir que nem todas as queixas recebidas são encaminhadas para o DIAP, para abertura de inquérito. Assim acontece, por exemplo, quanto a denúncias em que se dá conta de crimes meramente tentados, ou quanto a crimes particulares, ou ainda quanto a muitos dos crimes de natureza semipública – sem prejuízo de se informarem os remetentes da possibilidade legal que sempre existe, de apresentar queixa formal. Também não se transmitem ao DIAP as queixas provenientes de pessoas que não se identificam (ou não seja legal ou tecnicamente possível identificar) e o mesmo se faz quanto a denúncias de factos descritos de forma vaga ou genérica.

5. Por último, importa referir que uma parte importante das denúncias recebidas são encaminhadas para a Polícia Judiciária (Unidade Nacional de Combate ao Cibercrime e à Criminalidade Tecnológica – UNC3T), e não para o DIAP. Assim acontece quando a mensagem recebida não impõe a imediata abertura de inquérito (e quem a remeteu não o pretende), mas ainda assim contém informação relevante para eventuais investigações pendentes ou para melhor identificação de processos ou fenómenos criminosos.

C. AS DENÚNCIAS RECEBIDAS ENTRE 2016 E MAIO DE 2020

6. As queixas de crimes *online* recebidas pelo Gabinete Cibercrime têm vindo consistentemente a aumentar, desde 2016. Na tabela que segue descrevem-se as denúncias recebidas desde então, em cada ano – no caso de 2020, apenas as queixas recebidas até 31 de maio. Descrevem-se também aquelas denúncias que, de entre o conjunto total, foram encaminhadas para inquérito, em cumprimento dos critérios acima referidos.

Ano	denúncias recebidas	denúncias encaminhadas para inquérito
2016 ³	108	20
2017	155	59 ⁴
2018	160	50 ⁵
2019	193	67
2020 ⁶	268	56

7. Os números constantes da tabela revelam progressão constante e persistente do número de queixas recebidas no decurso dos anos: sem exceções, de um ano para outro registou-se sempre um aumento. Por outro lado, uma outra conclusão se afirma: as denúncias recebidas no ano de 2020 (mesmo sabendo que apenas se contabilizaram até 31 de maio) superaram já em muito as dos anos anteriores. Por exemplo, tendo em conta os dados de 2018, a progressão para 2019 foi de 120% denúncias a mais. Quanto à evolução de 2019 para 2020 (e apenas considerando as denúncias entradas até 31 de maio de 2020), a progressão é já de 139% denúncias a mais.

³ Apenas a partir de fevereiro de 2016

⁴ Embora 20 destas 59 denúncias encaminhadas tenham sido remetidas para junção a um inquérito já existente.

⁵ Embora 13 destas 50 denúncias encaminhadas tenham sido remetidas para junção a um inquérito já existente.

⁶ Até 31 de maio de 2020.

8. É esta também a conclusão que se retira da análise da demonstração gráfica que segue que, de novo se sublinha, inclui denúncias recebidas apenas até 31 de maio de 2020.



D. AS DENÚNCIAS RECEBIDAS EM 2020

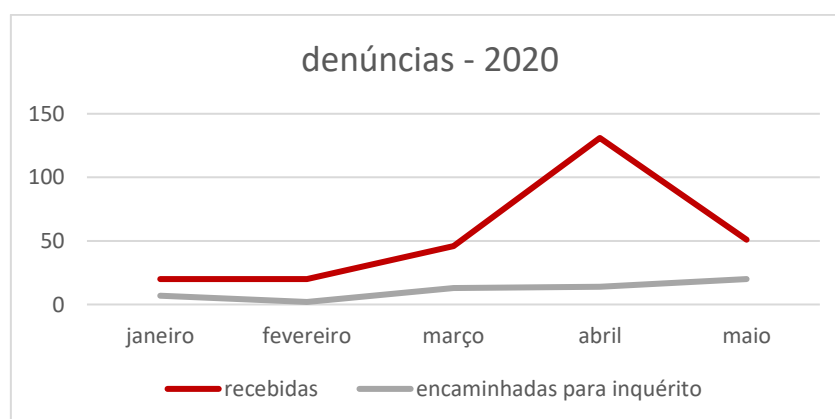
9. Como se disse, o número de denúncias de cibercriminalidade que o Gabinete Cibercrime recebeu até maio de 2020, é já em número superior ao das denúncias que recebeu na totalidade do ano, em todos os anos anteriores. Todavia, além desta, ainda outras importantes conclusões se retiram da análise dos números detalhados mensais.

No ano de 2020, até 31 de maio, foram recebidas as denúncias descritas na tabela que segue.

mês de 2020	denúncias recebidas	denúncias encaminhadas para inquérito
janeiro	20	7
fevereiro	20	2
março	46	13
abril	131	14
maio	51	20

10. Dos números incluídos na tabela apercebe-se claramente ter havido um expressivo aumento das queixas pela prática de cibercrimes recebidas em março de 2020 e um enorme aumento das queixas recebidas durante o mês de abril. Durante o mês de maio o número de queixas regressou à dimensão de março, mantendo a tendência de constante crescimento observada nos últimos anos.

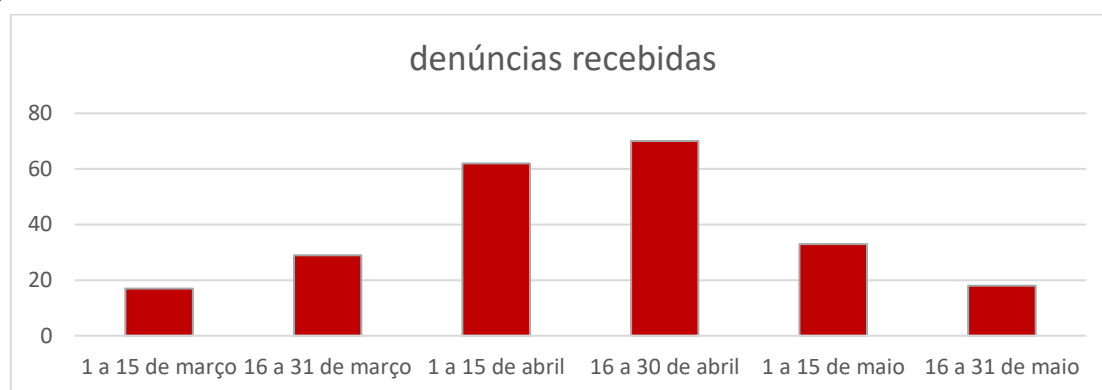
Com efeito, o aumento de denúncias no mês de março de 2020, considerando os valores do mês de fevereiro, foi de 230%. Quanto a abril, considerando o mês de março, o aumento foi de 287%. Estas conclusões resultam também da representação gráfica que segue.



11. Na tabela que segue incluíram-se os números das denúncias recebidas entre os meses de março e maio de 2020, por lapsos quinzenais.

período	1-15 março	16-31 março	1-15 abril	16-30 abril	1-15 maio	16-31 maio
queixas recebidas	17	29	61	70	33	18

Os valores constantes desta tabela confirmam a existência de um incremento extraordinário de denúncias de cibercriminalidade, a partir do mês de março de 2020, como pode ver-se no gráfico que segue.

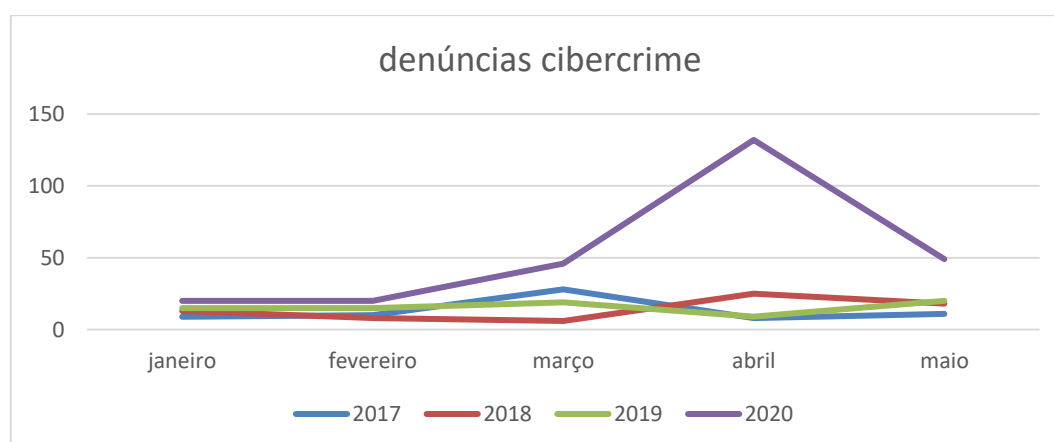


12. Este aumento persistente e consistente é corroborado pela análise comparativa dos equivalentes períodos (os primeiros cinco meses do ano), nos últimos quatro anos. Nestes períodos, foram recebidas as denúncias que se descrevem na tabela que segue.

ano	janeiro	fevereiro	março	Abril	maio	conjunto dos cinco meses
2017	9	10	28	8	11	66
2018	13	8	6	25	18	70
2019	15	15	19	9	20	78
2020	20	20	46	131	51	268

13. Desta tabela resulta que, embora com oscilações pontuais, o conjunto das denúncias recebidas nos primeiros meses dos anos de 2017 a 2020 mantiveram uma tendência crescente. Todavia, quanto ao ano de 2020, esta tendência tem sido muito mais acentuada – durante o mês de abril, muitíssimo mais. Mesmo anotando-se já um ajustamento durante o mês de maio, os valores registados continuam a ser muito superiores aos do mesmo período dos anos anteriores.

É o que resulta, visualmente, do gráfico que segue.



E. O TIPO DE CRIMINALIDADE EM CAUSA

14. Como se disse, o endereço cibercrime@pgr.pt fornece um indicador das denúncias de cibercriminalidade que têm vindo a ser apresentadas pelos cidadãos ao Ministério Público.

Mantém-se válida a conclusão da análise, efetuada em abril de 2020 e acima referida, das denúncias apresentadas por esta via, a qual permitiu concluir que se reportam, maioritariamente, quatro tipos de realidades criminógenas principais:

- defraudações na utilização da aplicação de pagamentos MB WAY;
- difusão de mensagens de email e SMS contendo *malware*;
- campanhas de *phishing* e
- extorsão por via de correio eletrónico.

15. Por razões de eficácia na investigação e, sobretudo, por razões de prevenção geral, o Gabinete Cibercrime emitiu a este propósito um Alerta Cibercrime a 8 de abril de 2020, sobre a utilização fraudulenta da aplicação MB WAY, um Alerta Cibercrime de 14 de abril de 2020 sobre mensagens eletrónicas fraudulentas (mensagens contendo *malware*, mensagens de *phishing* e extorsão por correio eletrónico) e ainda um Alerta Cibercrime de 15 de maio de 2020, sobre *phishing* dirigido a clientes da EDP e a titulares de cartões de crédito.

Anota-se ainda que, pela enorme expressão dos fenómenos criminais relacionados com a utilização fraudulenta da aplicação MB WAY, foi emitida pela Senhora Procuradora-Geral da República a Instrução nº 1/20⁷, de 27 de maio de 2020, contendo diretrizes tendo em vista a coordenação da atividade do Ministério Público a este respeito.

⁷ Esta Instrução está disponível aqui: <http://www.ministeriopublico.pt/iframe/instrucoes-0>.